



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

REDE DE PROTEÇÃO DE SÃO JOSE DA BOA VISTA-PR

FLUXOGRAMA VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:
CRIANÇA E ADOLESCENTE, MULHER, PESSOA IDOSA E
PESSOA COM DEFICIENCIA

PARTE 1 – ATRIBUIÇÕES DE CADA SETOR DENTRO DO FLUXOGRAMA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

1. CONSELHO TUTELAR

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- Receber notificações imediatas por meio de fichas de notificação detalhadas, assinadas por autoridade competente quando oriundas de órgãos públicos.
- Avaliar a necessidade de intervenção direta e decidir sobre o acionamento de medidas protetivas, articulação com a rede local e/ou atendimento à família.
- Garantir a escuta especializada da criança ou adolescente quando necessário, conduzida por profissional capacitado, em ambiente apropriado, protegendo a integridade emocional da vítima.
- Registrar as informações da escuta e dos casos de forma sigilosa, evitando exposição e revitimização.
- Encaminhar a criança/adolescente para serviços especializados, incluindo triagem psicológica, atendimento médico e serviços sociais.
- Atender e orientar os responsáveis, informando sobre a notificação, medidas cabíveis e acompanhamento pela rede.
- Elaborar e acompanhar planos familiares, com acompanhamento contínuo da criança/adolescente e sua família.
- Articular e comunicar com o Ministério Público e a Justiça, encaminhando ações judiciais quando necessário para assegurar medidas protetivas, afastamento, acolhimento familiar ou outras providências.
- Monitorar e garantir o cumprimento das medidas protetivas, incluindo o acompanhamento contínuo junto aos serviços da rede e programas de fortalecimento familiar.
- Acionar forças de segurança e serviços de emergência em casos de violência física e sexual que requerem atendimento imediato.
- Registrar e comunicar os encaminhamentos realizados, garantindo o fluxo de informações adequado entre os setores.

BASE LEGAL:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: Define as competências gerais do Conselho Tutelar, destacando sua atuação na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, recebimento de



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

denúncias, aplicação de medidas protetivas e articulação da rede de proteção.

- Lei nº 14.344/2022: Amplia e fortalece as atribuições do Conselho Tutelar dentro da rede de proteção à criança e ao adolescente.
- Lei Federal nº 13.431/2017: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a escuta especializada e a atuação integrada dos órgãos envolvidos.
- Lei Municipal nº 1.046/2022: Aprova o Protocolo de Escuta Especializada do município, alinhado à legislação federal, para garantir atendimento humanizado e especializado.
- Lei Municipal nº 571/2003, especialmente os artigos 175 a 182, que regulam as responsabilidades, deveres e proibições dos servidores públicos municipais, com ênfase no cumprimento das atribuições no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, garantindo a proteção integral e a articulação com a rede de serviços.
- Decreto Municipal nº 285/2019: Institui a Rede Municipal de Proteção Social, estabelecendo os fluxos intersetoriais de atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- Lei Municipal nº 792/2013: Regula as atribuições, composição e funcionamento do Conselho Tutelar no município, garantindo sua atuação efetiva na proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- Lei Municipal nº 392/1990 – Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável por formular políticas públicas de proteção e garantir os direitos infantojuvenis no município.
- Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): Relevante para a responsabilização dos agentes públicos no exercício das suas funções, incluindo os vinculados à proteção da criança e do adolescente.
- Portarias e normativas municipais: Regulamentam aspectos específicos da estrutura e do funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito local.

2. SAÚDE

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- Realizar o atendimento médico imediato e integral a crianças e adolescentes vítimas de violência, garantindo a avaliação clínica, tratamento das lesões físicas e acolhimento emocional, priorizando a urgência e a integridade do atendimento.
- Executar exames necessários para identificação de sinais de agressões físicas, abuso sexual e outras formas de violência, assegurando o correto registro.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Acompanhamento psicológico, com triagem de acolhimento e apoio emocional, identificando as necessidades específicas da vítima e a necessidade de acompanhamento para a criança ou para os integrantes da família.
- Garantir a aplicação dos protocolos estabelecidos, como a Lei do Minuto Seguinte, assegurando o atendimento humanizado e especializado, sem necessidade de boletim de ocorrência prévio para início do cuidado.
- Notificar imediatamente os casos de violência ao Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção, utilizando a Ficha de Notificação e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), fornecendo informações completas e atualizadas para o acompanhamento do caso.
- Encaminhar a criança, adolescente e seus familiares para os serviços especializados de saúde mental, assistência social, educação e demais setores necessários, conforme a avaliação realizada, assegurando a continuidade do cuidado e a superação da situação de violência.
- Colaborar de forma articulada com a rede de proteção local, mantendo comunicação efetiva com o Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos envolvidos, para assegurar a implementação de medidas protetivas e a proteção integral da vítima.
- Participar do monitoramento e acompanhamento dos casos, garantindo que as vítimas tenham acesso contínuo aos serviços de saúde e apoio, promovendo a reabilitação física e emocional.

BASE LEGAL:

- Lei nº 12.845/2013 – Lei do Minuto Seguinte: Atendimento imediato a vítimas de violência sexual, sem necessidade de boletim de ocorrência prévio.
- Portaria nº 485/2014 do Ministério da Saúde: Regulamenta o serviço de referência para atendimento às vítimas de violência sexual, com equipes multidisciplinares e protocolos específicos.
- ECA – Art. 13 (Direito à saúde) e Art. 86 (dever do Estado): Garantem a proteção integral e atendimento especializado às vítimas.
- Constituição Federal – Art. 196: Direito à saúde como direito de todos e dever do Estado.
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): Estrutura o Sistema Único de Saúde (SUS), que deve garantir o atendimento integral e humanizado.
- Lei Municipal nº 571/2003, especialmente os artigos 175 a 182, que regulam as responsabilidades, deveres e proibições dos servidores públicos municipais, com ênfase no cumprimento das atribuições no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, garantindo a proteção integral e a articulação com a rede de serviços.
- Lei Federal nº 13.431/2017: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

regulamentando a escuta especializada e a atuação integrada dos órgãos envolvidos.

- Lei Municipal nº 1.046/2022: Aprova o Protocolo de Escuta Especializada do município, alinhado à legislação federal, para garantir atendimento humanizado e especializado.
- Decreto Municipal nº 285/2019: Institui a Rede Municipal de Proteção Social, estabelecendo os fluxos intersetoriais de atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): Relevante para a responsabilização dos agentes públicos no exercício das suas funções, incluindo os vinculados à proteção da criança e do adolescente.
- Portarias e normativas municipais: Regulamentam aspectos específicos da estrutura e do funcionamento da Saúde no âmbito local.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

- Realizar o acolhimento inicial, proporcionando suporte psicológico e social, com o objetivo de promover a recuperação emocional e garantir a integridade da criança ou adolescente.
- Orientar e auxiliar as famílias no processo de restabelecimento de um ambiente seguro, saudável e protetor, focando em cuidados básicos como alimentação, higiene e supervisão adequada.
- Encaminhar as famílias para programas como PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) ou SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), visando o fortalecimento dos vínculos familiares e a promoção do bem-estar.
- Criar e implementar planos de atendimento individualizados, realizando intervenções direcionadas para assegurar que as crianças e adolescentes estejam protegidos de novas violências, promovendo sua integridade física e emocional.
- Articular com a rede de serviços (saúde, educação, entre outros) para garantir que os direitos da criança ou adolescente sejam atendidos, promovendo sua inclusão social e participação plena na vida comunitária.
- Colaborar ativamente com outros profissionais da rede de proteção, como o Conselho Tutelar, Judiciário e Ministério Público, fornecendo informações essenciais e atualizadas para garantir que o acompanhamento da vítima seja contínuo e eficaz.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

CRAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

ATRIBUIÇÕES ADICIONAIS:

- Realizar campanhas e atividades educativas junto à comunidade, abordando temas como prevenção de violência doméstica, direitos das crianças e adolescentes, uso consciente de redes sociais, entre outros.
- Identificar e articular recursos da comunidade (ex.: grupos de apoio, ONGs locais, grupos religiosos, etc.) para colaborar na proteção e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.
- Realizar visitas domiciliares e acompanhar periodicamente as famílias para garantir que as intervenções propostas (por exemplo, programas educativos e serviços de fortalecimento) estão sendo seguidas e apresentando resultados positivos.
- Organizar grupos voltados ao fortalecimento de vínculos familiares, como grupos de mães, grupos de apoio à paternidade responsável, entre outros, com o objetivo de promover troca de experiências e apoio mútuo.

EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)

ATRIBUIÇÕES ADICIONAIS:

- Realizar ações de acolhimento e apoio integral às vítimas de violências, incluindo orientação, acompanhamento psicológico e apoio em processos legais.
- Colaborar com os sistemas de justiça (Judiciário, Ministério Público, etc.), com o Conselho Tutelar, com a saúde, educação, entre outros serviços, para garantir que as vítimas de violência tenham um atendimento completo e integrado.
- Quando necessário, assegurar o acompanhamento da criança ou adolescente após o processo de acolhimento institucional, conforme as demandas identificadas e o plano de cooperação estabelecido com as instituições parceiras.

BASE LEGAL:

- Constituição Federal de 1988: Garante prioridade absoluta à criança e ao adolescente, assegurando seus direitos à vida, saúde, alimentação, educação, dignidade e proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade.
- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA): Institui o direito integral à criança e ao adolescente, regulamenta os deveres do Estado, das famílias e da sociedade na sua proteção, além de definir mecanismos para prevenção, responsabilização e proteção frente a violações de direitos.
- Lei Municipal nº 571/2003, especialmente os artigos 175 a 182, que regulam as responsabilidades, deveres e proibições dos servidores públicos municipais, com ênfase no cumprimento das atribuições no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, garantindo a proteção integral e a articulação com a rede de serviços.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Lei Estadual nº 18.802/2015: Define diretrizes estaduais para prevenção e atendimento em casos de violência, organizando a rede estadual de proteção à criança e ao adolescente.
- Lei Estadual nº 19.045/2019: Orienta políticas integradas focadas na prevenção, atendimento especializado e responsabilização de agressores de crianças e adolescentes.
- Lei Estadual nº 19.188/2020: Garante atendimento multiprofissional e articulação entre órgãos de saúde, educação, assistência social e segurança pública no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.
- Portaria Conjunta SESA/SEDS nº 001/2018: Estabelece protocolos de atendimento conjunto entre saúde e assistência social para casos de violência física, psicológica ou sexual contra crianças e adolescentes.
- Lei nº 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS): Organiza a Assistência Social no Brasil, estruturando serviços de proteção básica e especial, garantindo atenção às famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social.
- Lei nº 13.431/2017: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a escuta especializada e a atuação integrada dos órgãos envolvidos.
- Lei nº 13.010/2014 (Lei da Palmada): Proíbe o uso de castigos físicos e tratamento cruel ou degradante na educação de crianças e adolescentes, promovendo ações educativas na assistência social.
- Lei nº 8.742/1993 (Política Nacional de Assistência Social - PNAS): Organiza a assistência social como política pública, definindo as funções de equipamentos na garantia de direitos.
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): Responsabiliza agentes públicos que deixem de cumprir suas obrigações legais na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
- Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância): Estabelece diretrizes para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança até seis anos, com participação da assistência social.
- Resolução CNAS nº 145/2004: Define os níveis de proteção da assistência social, os objetivos dos serviços socioassistenciais e diretrizes para atuação de proteção básica e especial.
- Resolução CNAS nº 109/2009: Delimita os serviços do SUAS, como PAIF e PAEFI, e os critérios de atendimento no CRAS e pela proteção social especial.
- Portaria GM/MS nº 2.778/2003: Norma técnica da Rede de Atenção à Criança e Adolescente em situação de violência, com orientações sobre notificações e articulação entre saúde e assistência social.
- Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel): Tipifica como crime hediondo o homicídio de crianças, reforçando o dever de proteção dos órgãos públicos e das redes intersetoriais.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Lei Municipal nº 1.046/2022: Aprova o Protocolo de Escuta Especializada para atendimento humanizado e em rede, conforme a legislação federal.
- Decreto Municipal nº 285/2019: Institui a Rede Municipal de Proteção Social, definindo fluxos intersetoriais e responsabilidades dos órgãos na proteção de crianças e adolescentes.
- Portarias e normativas locais diversas: Regulam o funcionamento dos serviços socioassistenciais, critérios de atendimento, fluxos de encaminhamento e procedimentos das equipes da proteção básica e especial.
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Garante direito ao atendimento social e acesso a serviços para pessoas com deficiência, incluindo crianças e adolescentes.
- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): Protege mulheres contra a violência doméstica e familiar, sendo fundamental para o atendimento de crianças e adolescentes em contexto de violência familiar, garantindo medidas protetivas e atuação integrada dos órgãos responsáveis.

4. ASSISTENCIA SOCIAL – GESTÃO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- Realizar o agendamento e fornecer transporte quando necessário, como no caso do afastamento familiar da criança ou adolescente.
- Oferecer suporte burocrático e financeiro em situações de urgência e emergência decorrentes de violência.
- Articular com os diversos setores envolvidos para facilitar a resolução das situações de violação ou violência.
- Apoiar a rede de proteção, colaborando com os profissionais dos diferentes serviços, fornecendo informações relevantes que contribuam para o acompanhamento integral da vítima.

BASE LEGAL:

- Lei nº 8.742/1993 (LOAS): Estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, regulamentando a organização e gestão dos serviços socioassistenciais no país.
- Lei Municipal nº 571/2003, especialmente os artigos 175 a 182, que regulam as responsabilidades, deveres e proibições dos servidores públicos municipais, com ênfase no cumprimento das atribuições no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, garantindo a proteção integral e a articulação com a rede de serviços.
- Decreto nº 8.690/2016: Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), definindo competências da gestão municipal para garantir a organização, execução e monitoramento das políticas de assistência social.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Lei nº 13.431/2017: Estabelece protocolos para atendimento especializado e integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo a articulação intersetorial.
- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA): Garante proteção integral e estabelece mecanismos de apoio e acompanhamento para crianças e adolescentes em situação de risco.
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Assegura o direito ao atendimento social especializado, incluindo a garantia de acessibilidade e suporte em situações de vulnerabilidade.
- Normativas municipais e estaduais: Regulamentam as diretrizes e procedimentos para a gestão das políticas públicas de assistência social no âmbito local, garantindo o suporte necessário às vítimas.

5. ESPORTE, CULTURA E LAZER

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- Oferecer atividades culturais, esportivas e de lazer como formas de inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares, possibilitando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, alinhado com as diretrizes de proteção e promoção de direitos.
- Contribuir com a rede de proteção, oferecendo apoio à identificação de crianças e adolescentes em risco ou que necessitam de acompanhamento especializado, através da observação e interação durante as atividades realizadas.
- Auxiliar no fortalecimento da rede de proteção, encaminhando informações relevantes sobre o comportamento e situação de crianças e adolescentes para os profissionais da rede, sem prejudicar sua privacidade ou integridade, sempre com o foco no bem-estar do indivíduo.
- Estabelecer parcerias com outras entidades e serviços sociais, garantindo a participação de crianças e adolescentes em atividades extracurriculares que possam prevenir situações de risco e contribuir para a proteção integral.
- Oferecer espaços seguros e inclusivos para que crianças e adolescentes possam se expressar, aprender e desenvolver habilidades, estimulando a participação deles no processo de proteção social e nas atividades voltadas à construção de cidadania e exercício de seus direitos.
- Promover a conscientização de crianças, adolescentes e suas famílias sobre o direito à cultura, ao esporte e ao lazer como ferramentas de proteção social e prevenção à violência, incentivando a participação ativa no fluxo de proteção social.
- Atuar de maneira colaborativa dentro do fluxo interinstitucional de atendimento, garantindo que as crianças e adolescentes encaminhadas para as atividades culturais e esportivas sejam adequadamente acompanhadas por profissionais da



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

rede de proteção, evitando riscos de revitimização ou interrupção do acompanhamento.

- Oferecer apoio logístico e emocional durante as atividades, auxiliando crianças e adolescentes a integrarem-se ao contexto social, respeitando seus direitos e promovendo uma cultura de convivência harmoniosa e solidária.

BASE LEGAL:

- ECA, Art. 4º e Art. 53: Estabelece que a criança e o adolescente têm direito à convivência familiar e comunitária, e que atividades culturais, esportivas e de lazer são fundamentais para seu desenvolvimento integral e proteção.
- PNAS e SUAS: Reconhece as atividades culturais, esportivas e de lazer como ações essenciais para a proteção social, que devem ser acessadas por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a rede de proteção social e a inclusão social.
- Constituição Federal, Art. 6º e Art. 227: Garante os direitos das crianças e adolescentes à educação, cultura, esporte e lazer, promovendo um ambiente seguro e saudável para o seu desenvolvimento integral e a garantia de seus direitos.
- Considerando a Lei Municipal nº 571/2003, especialmente os artigos 175 a 182, que estabelecem os deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos do município;
- Lei nº 13.425/2017: Política Nacional de Esportes, que considera o esporte como direito social, ferramenta de inclusão e uma ação preventiva dentro do contexto da proteção social.
- Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Decreto Municipal nº 285/2019: Estabelece a Rede Municipal de Proteção Social e fluxos intersetoriais de atendimento, que devem incluir serviços e atividades de esporte e lazer para crianças e adolescentes, como parte da promoção do bem-estar social e comunitário.
- Considerando a Lei Municipal nº 1.046/2022, que aprova o Protocolo de Escuta Especializada de São José da Boa Vista, conforme o art. 7º da Lei nº 13.431/2017;

6. EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- Professores e profissionais da educação devem estar atentos a sinais de violência, como mudanças comportamentais, lesões físicas, medo excessivo ou dificuldades de aprendizagem. Ao identificar esses sinais, a escola deve notificar imediatamente o Conselho Tutelar por meio da Ficha de Notificação.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- A escola deve oferecer apoio emocional à criança ou adolescente, criando um ambiente acolhedor e seguro. Deve garantir que a criança se sinta protegida e sem medo de revitimização, promovendo o acolhimento sem expô-la a situações que agravem o trauma.
- A escola deve colaborar com a rede de proteção (Conselho Tutelar, saúde, assistência social), encaminhando a criança ou adolescente para os serviços necessários. Deve fornecer informações relevantes para o acompanhamento da vítima, respeitando o sigilo e a privacidade.
- A escola deve assegurar que a violência não prejudique o direito à educação da criança ou adolescente. Isso implica garantir a continuidade escolar e o apoio pedagógico necessário, sem interrupções que possam afetar o desenvolvimento educacional.
- A instituição deve fornecer dados sobre a situação da criança para ajudar no acompanhamento e na adoção de medidas de proteção adequadas. Essas informações devem ser compartilhadas de maneira responsável e ética, garantindo a segurança da vítima.
- A escola deve promover programas de prevenção à violência, sensibilizando alunos, pais e funcionários sobre os direitos da criança, a identificação de abusos e como buscar ajuda. Isso contribui para criar um ambiente mais seguro e informado.
- A escola deve acompanhar a implementação das medidas de proteção e garantir que a criança receba apoio contínuo. Isso envolve a comunicação com a rede de proteção e a adaptação das estratégias educacionais, conforme necessário.
- Todas as informações sobre a vítima devem ser tratadas com confidencialidade. A escola deve agir com ética, respeitando a privacidade e garantindo que a comunicação com a rede de proteção seja feita de maneira responsável e cuidadosa.

BASE LEGAL:

- Constituição Federal, Art. 6º, 203 e 227: Trata dos direitos sociais fundamentais da pessoa humana, reconhecendo a educação, saúde, assistência social, entre outros, como direitos essenciais. O artigo 227 reforça a responsabilidade do Estado e sociedade na promoção da proteção integral da criança e do adolescente.
- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Regula os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação em ambiente seguro e a proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou negligência.
- Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB): Estabelece os princípios e diretrizes para a educação, garantindo a educação básica obrigatória e sem discriminação, com foco na inclusão de todos os alunos.
- Lei Municipal nº 571/2003, especialmente os artigos 175 a 182, que regulam as responsabilidades, deveres e proibições dos servidores públicos municipais, com ênfase no cumprimento das atribuições no atendimento às crianças e adolescentes



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

em situação de vulnerabilidade e risco, garantindo a proteção integral e a articulação com a rede de serviços.

- Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância): Promove políticas públicas para o desenvolvimento integral das crianças, com ênfase na educação infantil e outros serviços essenciais como saúde e proteção.
- Lei nº 13.431/2017: Regula o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, definindo as diretrizes para o depoimento especial e a escuta especializada, assegurando a proteção das vítimas e prevenindo a revitimização.
- Decreto Municipal nº 285/2019: Institui a Rede Municipal de Proteção Social e seus fluxos intersetoriais de atendimento, promovendo a articulação entre educação, saúde e assistência social para assegurar os direitos das crianças e adolescentes.
- Lei Municipal nº 1.046/2022: Estabelece o Protocolo de Escuta Especializada em São José da Boa Vista, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, garantindo o atendimento adequado a crianças e adolescentes vítimas de violência.

7. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- Direcionar a criança ou adolescente para abrigo ou família acolhedora quando o ambiente familiar for inadequado, garantindo sua segurança imediata.
- Assegurar o acesso a serviços de saúde, educação e apoio emocional conforme as necessidades da criança ou adolescente, promovendo seu desenvolvimento integral.
- Promover a manutenção de vínculos com a família de origem, quando possível, através de programas de fortalecimento familiar e visitas supervisionadas.
- Quando necessário, viabilizar o processo de adoção ou reintegração familiar, priorizando o melhor interesse da criança ou adolescente.
- Colaborar com os profissionais da rede, fornecendo informações relevantes para o acompanhamento da situação e contribuindo para o planejamento das intervenções.
- Garantir a avaliação regular do acolhimento e do bem-estar da criança ou adolescente, ajustando as medidas de proteção conforme necessário.
- Assegurar que todos os direitos da criança ou adolescente sejam respeitados, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor, livre de revitimização.

BASE LEGAL:

- Constituição Federal, Art. 227: Estabelece a obrigação do Estado, da sociedade e da família de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à convivência familiar e comunitária.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 (Art. 19 e Art. 101) Prevê a obrigatoriedade do acolhimento institucional como medida de



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

proteção/Estabelece o acolhimento institucional e familiar como medidas protetivas para garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

- Lei nº 12.010/2009: Regulamenta o sistema nacional de acolhimento para crianças e adolescentes, estabelecendo as diretrizes e procedimentos para acolhimento institucional e familiar.
- Portaria nº 2.874/2013 do Ministério da Saúde: Estabelece normas e diretrizes para o acolhimento familiar e institucional, definindo os critérios para a oferta desses serviços, visando à proteção integral das crianças e adolescentes.
- Decreto nº 8.242/2014: Regulamenta programas de acolhimento familiar, definindo os critérios e procedimentos necessários para garantir a qualidade e a adequação do acolhimento em família.
- Lei Municipal nº 1.059/2023: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, objetivando a oferta de acolhimento institucional para adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
- Lei Municipal nº 1.136/2024: Institui o Programa de Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes, com base nas diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual, visando assegurar a convivência familiar e comunitária como medida de proteção.
- Acordo de Cooperação nº 01/2024 com a Casa Lar Menino Jesus: Estabelece um convênio para garantir a oferta de acolhimento institucional, com especificação das condições de atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente acolhido.
- Termo de Colaboração nº 02/2025 com o Lar Dr. Franz Weiss: Regula a colaboração para o acolhimento institucional, com especificação de atribuições, responsabilidades e procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes.
- Lei Municipal nº 1.168/2025: Regula o ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CISNOP), visando à integração de serviços de saúde para adolescentes em acolhimento institucional.

OBSERVAÇÃO: Em caso de novos acordos de cooperação, convênios ou qualquer outra formalização de atendimentos e acolhimento institucional, deve-se considerar as diretrizes e as disposições mais atualizadas das normas legais mencionadas acima. Além disso, é fundamental que cada novo acordo ou formalidade seja acompanhado de um plano de ação detalhado e específico, respeitando as particularidades da instituição e as leis em vigor. As ações e medidas adotadas devem sempre visar a proteção integral da criança ou adolescente, garantindo seus direitos, sua convivência familiar e o acesso a serviços de saúde, educação e apoio emocional adequados.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

8. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- Fortalecer as famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, oferecendo apoio e recursos para que possam superar desafios, sempre com a possibilidade de colaborar com a rede de proteção quando necessário, garantindo que o acompanhamento da criança ou adolescente ocorra de maneira eficiente e segura.
- Oferecer suporte às famílias e aos profissionais da rede de proteção, facilitando o acesso a informações relevantes que possam contribuir para o acompanhamento contínuo do caso, sem sobrecarregar o sistema e assegurando que as medidas de proteção sejam tomadas de forma oportuna.
- Garantir que a rede de proteção tenha um fluxo de informações eficiente, colaborando de forma que o acompanhamento da vítima e da sua família não seja prejudicado, e que, quando necessário, a criança ou adolescente não se veja exposto a mais riscos.
- Apoiar as ações da rede, assegurando que os encaminhamentos e ações sejam feitos de forma integrada, com a intenção de minimizar impactos negativos e contribuir para o bem-estar e a proteção dos envolvidos, principalmente no que se refere à preservação de vínculos familiares e o fortalecimento das capacidades da família em situação de risco.

BASE LEGAL:

- ECA, Art. 90: Estabelece o papel das entidades de atendimento social na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo organizações civis, instituições religiosas ou qualquer outro serviço comunitário, que colaboram no fortalecimento da rede de proteção.
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs): Regula a parceria entre o poder público e as organizações da sociedade civil, permitindo que instituições, sejam elas ONGs, igrejas ou outros espaços, se integrem ao processo de apoio à criança e à família, sem a exigência de formalização como uma ONG, mas com a responsabilidade de colaborar com a rede de proteção.
- PNAS e SUAS: Reconhecem a importância de todas as entidades que atuam no atendimento social, sejam ou não formalmente registradas como ONGs, como parte fundamental da rede de proteção, exercendo um papel complementar ao do poder público.
- Constituição Federal, Art. 5º e Art. 227: Reflete o direito e o dever de todos os cidadãos, incluindo espaços religiosos ou comunitários, em colaborar para a proteção integral de crianças e adolescentes, garantindo sua segurança e bem-estar, com a possibilidade de participar ativamente das ações de proteção social.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

9. POLÍCIA (CIVIL, MILITAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- Investigar o caso e coletar provas para apurar a violação ou violência.
- Preservar o local da violência, tomando as medidas adequadas, se necessário.
- Solicitar o Depoimento Especial da criança ou adolescente, quando necessário, com a presença de profissionais capacitados para evitar a revitimização.
- Providenciar medidas urgentes de proteção, como o afastamento do agressor ou a criação de um plano de segurança, em situações de risco.
- Encaminhar o caso ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, caso a investigação determine a necessidade de ação judicial.
- Em casos de emergência, a polícia deve ser acionada imediatamente para proteger a criança ou adolescente.

BASE LEGAL:

- ECA, artigos 13, 241 e 249: Obrigações de comunicação e proteção especial à criança e adolescente vítima de violência.
- Lei nº 13.431/2017: Institui o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo depoimento especial.
- Constituição Federal – Art. 144: Define a função das polícias civil e militar.
- Código de Processo Penal (CPP): Procedimentos para investigação e preservação de provas.
- Decreto nº 8.690/2016: Diretrizes para o atendimento às vítimas pela rede de proteção.

10. MINISTÉRIO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- Atuar como guardião dos direitos fundamentais, garantindo que todos os serviços públicos e privados envolvidos no atendimento à criança ou adolescente cumpram a legislação vigente.
- Propor ações de proteção à criança ou adolescente, como o afastamento do agressor ou outras medidas protetivas, em casos de violação de direitos.
- Apresentar denúncia ao Judiciário, quando necessário, especialmente em casos de violência sexual, física ou psicológica.
- Garantir a efetividade das medidas protetivas, assegurando que decisões como o afastamento do agressor ou o acolhimento da criança sejam cumpridas.
- Promover a articulação e o trabalho conjunto entre os órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos na rede de proteção, assegurando o fluxo contínuo de informações e a efetividade das ações.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Atuar preventivamente por meio de campanhas educativas e orientações para a população e profissionais da rede municipal, buscando prevenir a violência e a violação dos direitos.
- Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de proteção à criança e ao adolescente no município.
- Participar das comissões intersetoriais municipais e estaduais que acompanham casos de violência ou negligência, garantindo o cumprimento das políticas públicas.

BASE LEGAL:

- Constituição Federal (Art. 129): Define o papel do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Estabelece a proteção integral à criança e adolescente, com o Ministério Público como garantidor dos direitos.
- Lei Complementar nº 75/1993: Regulamenta a organização do Ministério Público da União.
- Lei nº 13.431/2017: Institui o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, reforçando a atuação intersetorial e a escuta especializada do Ministério Público.
- Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel): Tipifica como crime hediondo o homicídio contra crianças, reforçando o dever de proteção e atuação rigorosa do Ministério Público.
- Leis estaduais e municipais específicas (quando existentes): Regulamentam e orientam a atuação do Ministério Público no âmbito local, estabelecendo protocolos e cooperação interinstitucional.
- Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP): Definem diretrizes para a atuação do MP na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

11. PODER JUDICIÁRIO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS:

- O Poder Judiciário é responsável por estabelecer, de forma célere, as medidas de proteção que se façam necessárias, incluindo a suspensão da convivência com o agressor e a guarda provisória da criança ou adolescente, com o objetivo de assegurar sua integridade física, psicológica e emocional.
- Quando se fizer imprescindível para o regular andamento do processo judicial, o Poder Judiciário pode determinar a realização de Depoimento Especial, assegurando que a criança ou o adolescente sejam ouvidos em ambiente apropriado e protegido, minimizando os riscos de revitimização e garantindo a veracidade das informações prestadas.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- O Judiciário deve garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas determinadas, bem como monitorar as providências relacionadas às decisões tomadas no âmbito judicial, a fim de assegurar a proteção contínua da criança ou adolescente, conforme as necessidades do caso concreto.
- Cabe ao Poder Judiciário decidir sobre as sanções cabíveis ao agressor, seja por meio da aplicação de medidas punitivas, tais como a prisão, seja por outras providências legais, buscando reparar os danos causados à vítima e prevenir a ocorrência de novas violências.
- O Poder Judiciário também deve garantir a reparação dos danos ocasionados à criança ou adolescente, seja por meio de compensações materiais, psicológicas ou pela reabilitação emocional da vítima, promovendo o restabelecimento do seu pleno direito à convivência familiar e social saudável.

BASE LEGAL:

- ECA, artigos 101, 139 e 148: estabelece normas para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando a um depoimento que preserve a integridade da vítima, minimizando a revitimização.
- Lei nº 13.431/2017: Regulamenta o depoimento especial e atendimento judicial humanizado.
- Constituição Federal de 1988: Art. 5º: Garante direitos fundamentais e garantias processuais para todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes, estabelecendo a proteção contra a tortura, tratamento desumano ou degradante, e a preservação da dignidade da pessoa humana no âmbito do processo judicial.
- Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006: Estabelece que, em casos de violência familiar, o juiz pode adotar medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor, que se aplica também a crianças e adolescentes quando em risco.
- Código de Processo Penal (CPP): Procedimentos para processos envolvendo violência contra crianças e adolescentes.
- Lei nº 12.015/2009: alterou o Código Penal Brasileiro, tornando os crimes de violência sexual mais rigorosos e estabelecendo punições severas para agressores de crianças e adolescentes.
- Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU): A convenção estabelece, em nível internacional, os direitos das crianças e a obrigação do Estado de garantir a proteção contra abusos, negligência e violência.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

PARTE 2 - DIFERENÇA ENTRE CRAS E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1. CRAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

- Atuação preventiva em situações de risco social.
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, mas sem violações graves de direitos.
- Desenvolvimento de ações educativas, preventivas e de orientação.
- Programas como: PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), benefícios eventuais, Cadastro Único, entre outros.

EXEMPLOS DE SITUAÇÕES ATENDIDAS PELO CRAS:

- Famílias com dificuldades financeiras, desemprego ou baixa escolaridade.
- Crianças com evasão escolar sem histórico de violência.
- Mães solo sobrecarregadas, mas sem negligência grave.
- Conflitos familiares leves ou moderados.
- Apoio após nascimento, adoecimento, envelhecimento ou luto.

BASE LEGAL:

- Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS): Define a assistência social como política pública que garante a proteção social básica e especial, com o CRAS atuando na proteção social básica para prevenção e fortalecimento familiar.
- Decreto nº 6.308/2007: Regulamenta o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), definindo o CRAS como unidade pública estatal que operacionaliza a proteção social básica, prevenindo riscos sociais e fortalecendo vínculos.
- Portaria nº 1.820/2017 do Ministério da Cidadania: Estabelece diretrizes para a execução dos serviços do SUAS, especialmente o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), atividades centrais do CRAS.
- Decreto nº 8.690/2016: Regulamenta o SUAS, define competências das equipes de proteção social básica e especial, orientando o fluxo e contratransferência.
- Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância): Importante para atuação do CRAS em prevenção e fortalecimento familiar no cuidado integral à criança.

2. EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)

- Atuação em casos onde já houve violação de direitos ou risco pessoal e social grave.
- Atendimento a casos mais complexos, que exigem acompanhamento individualizado e intensivo.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Ações do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).
- Foco em reparar e superar as situações de violência ou violação de direitos.

EXEMPLOS DE SITUAÇÕES ATENDIDAS PELA EQUIPE DE PSE:

- Violência física, sexual e psicológica contra crianças ou adolescentes.
- Negligência severa, abandono.
- Abuso de substâncias por membros da família.
- Situações com envolvimento do Judiciário, Conselho Tutelar ou medidas protetivas.
- Situações de rua, exploração sexual, trabalho infantil, acolhimento institucional.

BASE LEGAL:

- Decreto nº 6.308/2007 (Regulamenta SUAS): Define o CREAS e as equipes de Proteção Social Especial como responsáveis pelo atendimento especializado em situações de violação, abuso, violência, exploração e abandono.
- Portaria nº 1.820/2017 do Ministério da Cidadania: Orienta execução do PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), função principal da PSE.
- Decreto nº 8.690/2016: Regulamenta o SUAS, detalha critérios para contratransferência entre proteção básica e especial, orienta procedimentos e articulação intersetorial.

3. QUANDO FAZER A CONTRATRANSFERÊNCIA DE UMA EQUIPE PARA OUTRA

A contratransferência (também chamada de encaminhamento entre proteções) deve ser feita com base em critérios técnicos e análise do caso, considerando gravidade, complexidade e necessidade de intervenção especializada.

➤ QUANDO ENCAMINHAR DO CRAS PARA A EQUIPE DE PSE :

SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM CONTRATRANSFERÊNCIA:

- A família apresentou violação de direitos (ex.: denúncia de violência doméstica, abuso sexual, negligência grave).
- A intervenção do CRAS não foi suficiente para reverter a situação de risco.
- O caso passou a envolver medidas protetivas, acompanhamento do Judiciário ou Ministério Público.
- A criança/adolescente precisou ser acolhida institucionalmente.
- A complexidade emocional ou psicológica da situação excede a capacidade de atendimento da Proteção Social Básica, mesmo com articulação com outros setores.

A EQUIPE DO CRAS DEVE:

- Realizar estudo de caso com registros documentados.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Preencher instrumento de encaminhamento, descrevendo as ações realizadas e os limites da intervenção.
- Realizar reunião de articulação intersetorial, se possível, com a equipe de PSE.
- Avisar a família, explicando a mudança como uma nova etapa de cuidado, e não como "expulsão".

➤ QUANDO ENCAMINHAR DA EQUIPE DE PSE PARA O CRAS :

SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM CONTRATRANSFERÊNCIA:

- A situação de violação foi superada ou controlada.
- A família atingiu maior autonomia e os riscos foram reduzidos.
- Não há mais necessidade de acompanhamento intensivo.
- A família pode seguir com acompanhamento preventivo e de fortalecimento de vínculos no CRAS.
- Arquivamento do processo judicial após análise do equipamento responsável.

A EQUIPE DE PSE DEVE:

- Realizar estudo de caso final.
- Registrar a evolução do atendimento.
- Encaminhar ao CRAS com relatório técnico e plano de continuidade.
- Envolver a família nesse processo.

➤ O TEMPO DE ACOMPANHAMENTO

- O CRAS costuma acompanhar por 6 meses a 1 ano, podendo ser prorrogado.
- A PSE pode acompanhar por tempo indeterminado, enquanto persistirem as violações.

OBSERVAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:

O tempo de acompanhamento é sugestivo e flexível, conforme preveem as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, especialmente:

- Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
- Decreto nº 8.690/2016, que regulamenta os serviços do SUAS;
- Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

O tempo de permanência da família ou indivíduo em acompanhamento será definido com base na avaliação técnica contínua da equipe de referência, considerando:

- A efetividade das intervenções realizadas;
- A redução ou agravamento das vulnerabilidades ou riscos sociais;
- A necessidade de articulação com outros setores da rede de proteção;



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- A capacidade protetiva da família e o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários.

A contratransferência entre serviços (do CRAS para a PSE ou da PSE para o CRAS) poderá ser realizada a qualquer momento, desde que tecnicamente justificada, com registros atualizados das ações realizadas, relatório circunstanciado e, sempre que possível, planejamento intersetorial compartilhado.

Esse fluxo deve garantir o direito à proteção integral e ao atendimento humanizado, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º, 98 e 101), da LOAS, e da política pública de assistência social, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

➤ **O QUE DEVE SER CONSIDERADO:**

- O alcance dos objetivos do plano de acompanhamento.
- A redução do risco social e da violação de direitos.
- A melhoria da capacidade protetiva da família.



PARTE 3 – DESCRIÇÕES DAS VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS

1. NEGLIGÊNCIA

Negligência é a omissão ou falha repetida e injustificada dos responsáveis em garantir os direitos básicos da criança ou adolescente, como:

- Alimentação adequada
- Cuidados de saúde
- Higiene pessoal
- Segurança física e emocional
- Escolarização
- Proteção contra violência
- Supervisão mínima adequada para idade

IMPORTANTE: A negligência não é pobreza. Muitas famílias em situação de vulnerabilidade cumprem seu papel protetivo mesmo com poucos recursos. A negligência envolve descuidos sistemáticos, repetidos, e não justificados por falta de acesso.

1.1 CLASSIFICAÇÕES DA NEGLIGÊNCIA / VIOLAÇÃO DE DIREITOS

➤ LEVE (SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE)

Características:

- Descuidos pontuais, geralmente relacionados à desinformação ou dificuldades temporárias.
- A família está aberta ao diálogo e disposta a melhorar.
- Há vínculo afetivo com a criança, mesmo com dificuldades.

EXEMPLOS:

- Falta de acompanhamento escolar por desorganização, não por rejeição.
- Higiene ou alimentação inadequada, mas com esforço visível de cuidado.
- Faltas em consultas médicas por falta de transporte ou medo, mas a família busca ajuda.

OBSERVAÇÃO: ATENDIMENTO NO CRAS.

➤ MODERADA (RISCO ACENTUADO, MAS AINDA REVERSÍVEL)

Características:

- Repetição de comportamentos negligentes, mas com possibilidade de reversão.
- A família reconhece parte das falhas, mas tem dificuldade em mudar.
- A proteção da criança/adolescente está comprometida, mas sem dano direto ou imediato.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

EXEMPLOS:

- Criança com atraso escolar e desnutrição leve, sem acompanhamento regular de saúde.
- Criança cuidando de irmãos menores por longos períodos.
- Ambientes com falta de higiene e estímulo, mas com vínculo afetivo presente.

OBSERVAÇÃO: PODE INICIAR NO CRAS, COM ALERTA PARA POSSÍVEL CONTRATRANSFERÊNCIA SE NÃO HOUVER AVANÇO.

➤ **GRAVE (VIOLAÇÃO DE DIREITOS COM RISCO OU DANO IMINENTE)**

Características:

- Risco real e imediato à integridade física ou psíquica da criança.
- Negligência prolongada, sistemática e intencional ou com negação de cuidado.
- Falta de vínculo, abandono emocional, ausência total de supervisão.
- Presença de outros agravantes: uso de drogas, violência doméstica, abuso sexual, recusa de tratamentos médicos essenciais.

EXEMPLOS:

- Criança doente sem cuidados médicos por decisão dos pais.
- Falta total de alimentação ou higiene por dias, com evidências de desnutrição.
- Criança deixada sozinha por longos períodos, em risco.
- Pais que ignoram ou rejeitam medidas de proteção.
- Criança exposta a agressões ou abuso e os responsáveis não protegem ou são os agressores.

OBSERVAÇÃO: DEVE SER ATENDIDO PELA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) E O CONSELHO TUTELAR, COM POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM O MP E JUDICIÁRIO.

2. VIOLÊNCIA FÍSICA

Violência física é qualquer ação que cause dor, lesão ou sofrimento físico à criança ou adolescente, praticada por pais, responsáveis ou qualquer pessoa. Vai além de "correções" ou "castigos". Bater, empurrar, sacudir, queimar, prender ou qualquer tipo de agressão física é inaceitável.

A violência física é muitas vezes naturalizada na sociedade, mas deixa marcas físicas e emocionais, podendo comprometer gravemente o desenvolvimento e a integridade da criança ou adolescente.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

2.2 CLASSIFICAÇÕES DA VIOLÊNCIA FÍSICA / VIOLAÇÃO DE DIREITOS

➤ **LEVE (SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE)**

Características:

- Episódios isolados, sem lesões aparentes ou risco iminente.
- Motivada por descontrole pontual, com arrependimento posterior.
- A família está disposta a dialogar e mudar.

EXEMPLOS:

- Palmadas ou puxões em momentos de raiva, com arrependimento imediato.
- Gritos acompanhados de ameaça de agressão física, sem execução.
- Castigos físicos leves e não recorrentes.

OBSERVAÇÃO: ACOMPANHAMENTO PELO CRAS, COM TRABALHO PSICOSSOCIAL EDUCATIVO.

➤ **MODERADA (RISCO ACENTUADO, MAS AINDA REVERSÍVEL)**

Características:

- Repetição de agressões físicas.
- Lesões leves recorrentes (hematomas, arranhões).
- A família tem dificuldade de reconhecer a gravidade.
- A criança apresenta medo ou ansiedade em relação ao agressor.

EXEMPLOS:

- Agressões com objetos (cinto, chinelo) que causam marcas.
- Criança com hematomas frequentes sem explicação plausível.
- Relato da criança sobre agressões recorrentes.

OBSERVAÇÃO: ATENDIMENTO PELO CRAS COM MONITORAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, ARTICULAÇÃO DE REDE E ALERTA PARA POSSÍVEL ENCAMINHAMENTO À PROTEÇÃO ESPECIAL.

➤ **GRAVE (VIOLAÇÃO DE DIREITOS COM RISCO OU DANO IMINENTE)**

Características:

- Agressões severas e frequentes.
- Fraturas, queimaduras, ferimentos.
- Situações de risco de morte ou sofrimento extremo.
- Uso de força desproporcional, com intenção clara de ferir.
- Negação da violência por parte dos agressores.

EXEMPLOS:

- Criança internada por agressão doméstica.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Marcas visíveis de violência física grave.
- Criança mantida em cárcere, amarrada ou espancada.
- Uso de objetos perigosos (facas, fogo, etc.) na agressão.

OBSERVAÇÃO: DEVE SER IMEDIATAMENTE ENCAMINHADO À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONSELHO TUTELAR, MP E JUDICIÁRIO.

3. VIOLÊNCIA SEXUAL

Violência sexual é qualquer ato que envolva criança ou adolescente em atividade sexual, com ou sem uso de força, seja por contato físico ou não. Inclui o abuso sexual (intrafamiliar ou extrafamiliar) e a exploração sexual (comercial ou por troca de favores). É uma das formas mais graves de violência e pode deixar marcas profundas.

3.1 CLASSIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL / VIOLAÇÃO DE DIREITOS

➤ LEVE (SITUAÇÃO DE SUSPEITA, SEM EVIDÊNCIAS CONCRETAS)

Características:

- Sinais comportamentais ou relatos vagos, sem confirmação.
- Situações ambíguas que requerem investigação e escuta especializada.
- A criança demonstra desconforto ao falar de determinada pessoa.

EXEMPLOS:

- Comportamento sexualizado fora da idade.
- Relato indireto ou desenhado de situação suspeita.
- Recusa da criança em ficar com determinado adulto.

OBSERVAÇÃO: NECESSIDADE DE ESCUTA ESPECIALIZADA, ACOMPANHAMENTO PELO PSE , CONSELHO TUTELAR E ARTICULAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO

➤ MODERADA (INDÍCIOS CONSISTENTES OU RELATO DIRETO DA VÍTIMA)

Características:

- Relato claro da criança sobre toques, beijos forçados, ou exposição a conteúdos sexuais.
- Comportamento ou linguagem sexualizada incompatível com a idade.
- Relato de exploração sem evidência de rede organizada.

EXEMPLOS:

- Abuso cometido por conhecido (vizinho, parente, amigo da família).
- Alguém mostra pornografia ou se masturba na frente da criança.
- A criança é estimulada a tocar partes íntimas de outro.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

OBSERVAÇÃO: ATENDIMENTO IMEDIATO PELA PSE, CONSELHO TUTELAR E ARTICULAÇÃO COM DELEGACIA E A REDE DE PROTEÇÃO

➤ **GRAVE (CONFIRMAÇÃO DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL)**

Características:

- Relato ou evidência concreta de penetração, estupro, exploração comercial.
- Gravidez, infecções sexualmente transmissíveis, lesões genitais.
- Agressor é da própria família ou rede organizada.
- Situação de risco extremo e violação profunda de direitos.

EXEMPLOS:

- Estupro ou tentativa.
- Criança vítima de prostituição ou pornografia infantil.
- Tráfico de crianças para fins sexuais.
- Agressão sexual acompanhada de ameaça ou violência física.

OBSERVAÇÃO: ATENDIMENTO URGENTE PELO CONSELHO TUTELAR, MP, DELEGACIA E JUDICIÁRIO. ENCAMINHAMENTO PARA SAÚDE, PSICOLÓGICO E PSE.

4. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional, humilhação, isolamento, medo ou constrangimento à criança ou adolescente. Muitas vezes invisível, pode ter efeitos duradouros e tão ou mais graves que a violência física.

4.1 CLASSIFICAÇÕES DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

➤ **LEVE (SITUAÇÕES PONTUAIS DE DESCONTROLE)**

Características:

- Episódios isolados de gritos, broncas excessivas ou palavras duras.
- A família reconhece o erro e busca melhorar a relação.
- Há vínculo afetivo e cuidado presente.

EXEMPLOS:

- Palavras duras ditas no calor da emoção, com arrependimento posterior.
- Gritaria constante, sem insultos graves.
- Chantagens emocionais leves.

OBSERVAÇÃO: ATENDIMENTO NO CRAS COM INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ARTICULAÇÃO DE REDE (SE NECESSARIO)



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

➤ **MODERADA (REPETIÇÃO DE CONDUTAS QUE CAUSAM SOFRIMENTO EMOCIONAL)**

Características:

- Desvalorização contínua da criança.
- Chantagem, manipulação, ameaças frequentes.
- A criança demonstra tristeza, ansiedade ou medo recorrente.

EXEMPLOS:

- “Você não serve para nada”, “eu queria que você não tivesse nascido.”
- Ameaça constante de abandono (“vou te deixar em um abrigo”).
- Impedir que a criança brinque, se expresse ou tenha contato com outros.

OBSERVAÇÃO: INTERVENÇÃO DO CRAS E POSSÍVEL ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ESPECIALIZADO.

➤ **GRAVE (DANO EMOCIONAL INTENSO OU PERMANENTE)**

Características:

- Isolamento forçado, humilhação pública, insultos graves e recorrentes.
- Indução ao medo constante, terror psicológico.
- A criança apresenta sintomas severos: depressão, automutilação, tentativas de suicídio.

EXEMPLOS:

- Pais que dizem constantemente que a criança é um “peso”, “monstro” ou “castigo”.
- Criança proibida de falar, brincar, sorrir ou se expressar.
- Intimidação diária, com ameaças de morte, punição ou violência.

OBSERVAÇÃO: DEVE SER ENCAMINHADO AO CONSELHO TUTELAR, PSE E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA URGENTE. POSSÍVEL ACIONAMENTO DO MP E JUDICIÁRIO.

BASE LEGAL:

- Constituição Federal (1988)
 - Art. 1º, III: Dignidade da pessoa humana, embasando a proteção contra violência psicológica.
 - Art. 5º: Garantia do direito à integridade física e à proteção contra qualquer violência.
 - Art. 227: Estabelece o dever da família, sociedade e Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação, proteção e segurança, e a implementação de medidas que assegurem seu pleno desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Art. 6º e 203: Estabelecem os direitos sociais fundamentais da pessoa humana, incluindo a educação, saúde, assistência social, entre outros.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990
- Art. 4º, 5º, 13: Obriga a notificação de suspeita ou confirmação de negligência.
- Art. 70 a 85: Estabelece políticas públicas de prevenção e proteção contra negligência, e medidas de proteção em casos de negligência.
- Art. 136: Competência do Conselho Tutelar para atendimento de vítimas.
- Art. 217-A: Define o crime de estupro de vulnerável, e outras normas para proteção contra violência sexual e psicológica.
- Art. 18, 70 a 85, 98, 101: Define medidas protetivas em casos de violência física, psicológica e sexual.
- Lei nº 13.010/2014 (Lei da Palmada): Proíbe castigos físicos e tratamentos cruéis ou degradantes a crianças e adolescentes, incluindo agressões psicológicas.
- Decreto nº 9.603/2018: Regulamenta a escuta especializada para crianças vítimas de violência, incluindo física e sexual.
- Lei nº 13.431/2017: Institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, estabelecendo diretrizes para escuta especializada e atendimento integrado, inclusive em casos de violência sexual.
- Portaria GM/MS nº 2.778/2003: Normatiza o atendimento em rede para crianças e adolescentes vítimas de violência psicológica, física e sexual.
- Portaria SESA/SEDS nº 001/2018: Define protocolos de atuação conjunta entre saúde e assistência social no atendimento a vítimas de violência física, psicológica e sexual.
- Lei Estadual nº 18.802/2015 – Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Paraná: Fortalece a rede estadual de proteção, com foco na prevenção e intervenção em casos de negligência e outras formas de violência.
- Portaria SEDS nº 124/2019: Regulamenta os procedimentos para a atuação das equipes técnicas do SUS e da assistência social no atendimento a crianças em situação de negligência.
- Lei Estadual nº 19.045/2019 – Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes: Estabelece ações integradas para prevenir e combater a violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.
- Lei Estadual nº 19.188/2020: Institui políticas estaduais para enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com ênfase em atendimento humanizado e articulação intersetorial.
- Protocolo Estadual da Rede de Proteção à Criança e Adolescente Vítima de Violência Sexual (SEDS/SESA): Normatiza o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar no estado, com foco em vítimas de violência sexual.
- Resolução CNS nº 510/2016 (Conselho Nacional de Saúde): Diretrizes para a atenção integral à saúde mental de crianças e adolescentes vítimas de violência psicológica.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Lei Estadual nº 18.804/2015 – Política Estadual de Promoção da Saúde Mental Infantojuvenil: Estabelece ações para prevenção e tratamento de danos emocionais decorrentes da violência psicológica.
- Portaria SESA nº 399/2017: Define protocolos de atendimento e acompanhamento psicossocial para vítimas de violência psicológica.



PARTE 4- FLUXOGRAMA PARA CADA VIOLAÇÃO OU VIOLÊNCIA IDENTIFICADA

1. NEGLIGENCIA

➤ IDENTIFICAÇÃO

- Sinais incluem ausência de cuidados básicos (alimentação, higiene, saúde), abandono de responsabilidades, desnutrição, atraso no desenvolvimento, entre outros.
- Pode ser identificada por profissionais da saúde, educação, assistência social ou outros setores públicos ou da sociedade civil.
- Elaboração de ficha de notificação, com o máximo de informações sobre a criança ou adolescente; deve estar assinada, se for órgão público, pela autoridade responsável, como diretor, gestor ou coordenador.

➤ NOTIFICAÇÃO

- Notificação imediata ao Conselho Tutelar por meio da ficha de notificação.
- O colegiado avalia o caso para definir se há necessidade de intervenção direta, articulando com a rede local ou atendendo à família.

➤ ESCUTA ESPECIALIZADA (QUANDO NECESSÁRIO)

- Deve ser conduzida por profissional capacitado.
- Realizada em local apropriado, resguardando a integridade emocional da criança, respeitando diretrizes semelhantes às da escuta especializada pela comarca e municipal.
- Após a escuta, o colegiado decide sobre intervenções diretas ou medidas de proteção, em articulação com os setores envolvidos.

OBSERVAÇÕES:

- A escuta não deve ser compartilhada. O colegiado deve registrar em seus próprios termos, evitando expor o profissional.
- O objetivo não é produzir provas, mas garantir medidas de proteção adequadas à criança ou adolescente.
- O profissional que realizará a escuta deve receber, antecipadamente, todas as informações necessárias sobre a criança, a família e a situação, para evitar constrangimento ou revitimização.

➤ ENCAMINHAMENTOS

- Direcionamento para serviços de saúde para avaliação e tratamento de possíveis problemas decorrentes da negligência.
- Encaminhamento para triagem psicológica, avaliando a necessidade de atendimento à criança/adolescente e/ou à família.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Os responsáveis são atendidos pelo Conselho Tutelar, informados sobre a notificação, orientados quanto às medidas cabíveis e informados sobre o acompanhamento a ser realizado pelos equipamentos da rede.
- A equipe atende com plano familiar, acompanhando a criança/adolescente e sua família.
- Observação: o encaminhamento deve incluir informações sobre a criança, familiares, a situação reportada e as medidas adotadas (o que foi indicado e a qual setor foi direcionado).

➤ AÇÃO JUDICIAL

- O Ministério Público pode ajuizar ação judicial para assegurar a proteção da criança/adolescente, intervenindo conforme suas competências.
- Podem ser solicitadas medidas protetivas para garantir acolhimento em outra rede familiar ou de proteção.

➤ MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONTINUADO

- O Conselho Tutelar monitora de perto a situação, verificando a implementação das medidas protetivas e o acompanhamento dos setores envolvidos.
- Encaminhamento para programas de fortalecimento familiar e orientação contínua aos responsáveis.

2. VIOLÊNCIA FÍSICA

➤ IDENTIFICAÇÃO:

- Detecção por profissionais da saúde, educação, assistência social ou outros setores públicos ou da sociedade civil.
- Evidências como hematomas, fraturas ou sinais de agressão física são identificadas.

➤ NOTIFICAÇÃO:

- Notificação imediata ao Conselho Tutelar, mediante ficha de notificação.
- O colegiado avalia a necessidade de intervenção direta e articula com a rede ou atende à família.

➤ ATENDIMENTO IMEDIATO (SOB AVALIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR)

- Acionamento da polícia para investigação e boletim de ocorrência.
- Atendimento médico imediato (hospital, UBS etc.), com registro em SINAN e laudo médico.

➤ ESCUTA ESPECIALIZADA (QUANDO NECESSÁRIO)

- Deve ser conduzida por profissional capacitado.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Realizada em local apropriado, resguardando a integridade emocional da criança, respeitando diretrizes semelhantes às da escuta especializada pela comarca e municipal.
- Após a escuta, o colegiado decide sobre intervenções diretas ou medidas de proteção, em articulação com os setores envolvidos.

OBSERVAÇÕES:

- A escuta não deve ser compartilhada. O colegiado deve registrar em seus próprios termos, evitando expor o profissional.
- O objetivo não é produzir provas, mas garantir medidas de proteção adequadas à criança ou adolescente.
- O profissional que realizará a escuta deve receber, antecipadamente, todas as informações necessárias sobre a criança, a família e a situação, para evitar constrangimento ou revitimização.

➤ ENCAMINHAMENTOS:

- Triagem psicológica para avaliar necessidades da criança/adolescente e/ou familiares.
- Atendimento aos responsáveis pelo Conselho Tutelar, com orientações e acompanhamento pela rede.
- Plano familiar e acompanhamento contínuo envolvendo a equipe e a família.

OBSERVAÇÃO: os encaminhamentos devem conter informações sobre a criança, familiares, a situação e as medidas adotadas.

➤ ACOMPANHAMENTO JUDICIAL:

- O Ministério Público é informado imediatamente.
- Processo judicial pode resultar em medidas de proteção, punição do agressor ou afastamento da criança/adolescente em caso de risco.

➤ MONITORAMENTO E PROTEÇÃO CONTINUADA:

- O Conselho Tutelar mantém o acompanhamento em articulação com os setores.
- Se a família não oferecer proteção adequada, a criança pode ser acolhida em abrigo ou acolhimento familiar por medida de proteção colegiada ou judicial.

3. VIOLÊNCIA SEXUAL

➤ IDENTIFICAÇÃO:

- Identificação por sinais físicos (lesões genitais, DSTs, gravidez precoce) ou comportamentais (medo de adultos, alterações no comportamento).
- Pode ser identificada por denúncia, observação de educadores ou profissionais de saúde.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

➤ NOTIFICAÇÃO:

- Notificação imediata ao Conselho Tutelar por ficha de notificação.
- O colegiado avalia a necessidade de intervenção e articula com a rede ou atende à família.

➤ ATENDIMENTO IMEDIATO

Nos serviços de saúde, especialmente em casos de violência sexual com até 72 horas de ocorrência, deve ser garantido:

- Atendimento médico de urgência/emergência;
- Coleta de material para exames (inclusive exames de corpo de delito, se for o caso);
- Aplicação de profilaxias para DSTs, HIV, e prevenção da gravidez;
- Registro médico detalhado com laudo clínico;
- Encaminhamentos aos serviços especializados de saúde mental e apoio psicossocial, conforme a necessidade identificada.

OBSERVAÇÃO: Se a situação não for recente, o atendimento ainda é necessário, priorizando a avaliação psicológica, ginecológica/urológica e social.

➤ ESCUTA ESPECIALIZADA (QUANDO NECESSÁRIO)

- Deve ser conduzida por profissional capacitado.
- Realizada em local apropriado, resguardando a integridade emocional da criança, respeitando diretrizes semelhantes às da escuta especializada pela comarca e municipal.
- Após a escuta, o colegiado decide sobre intervenções diretas ou medidas de proteção, em articulação com os setores envolvidos.

OBSERVAÇÕES:

- A escuta não deve ser compartilhada. O colegiado deve registrar em seus próprios termos, evitando expor o profissional.
- O objetivo não é produzir provas, mas garantir medidas de proteção adequadas à criança ou adolescente.
- O profissional que realizará a escuta deve receber, antecipadamente, todas as informações necessárias sobre a criança, a família e a situação, para evitar constrangimento ou revitimização.

➤ ENCAMINHAMENTOS:

- Triagem psicológica para avaliar necessidades de atendimento.
- Atendimento aos responsáveis, com notificação e orientações.
- Estruturação do plano familiar e acompanhamento contínuo.
- Registro claro de encaminhamentos e medidas adotadas.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Se necessário, encaminhamento para abrigo ou acolhimento familiar.
- **ACOMPANHAMENTO JUDICIAL:**
 - Ministério Público informado imediatamente.
 - Processo judicial pode culminar em medidas protetivas, punição do agressor ou afastamento da criança/adolescente.
 - Se necessário para investigação, o depoimento especial pode ser gravado para evitar revitimização.
- **MONITORAMENTO E PROTEÇÃO CONTINUADA:**
 - Acompanhamento pelo Conselho Tutelar em articulação com os setores.
 - Acolhimento em abrigo ou família acolhedora, conforme necessidade e decisão judicial ou colegiada.

4. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- **IDENTIFICAÇÃO:**
 - Indícios incluem alteração de comportamento, medo excessivo de determinados ambientes ou pessoas, ansiedade, depressão.
 - Pode ser identificada por profissionais da educação, saúde ou denúncia da própria criança ou familiar.
- **NOTIFICAÇÃO :**
 - Notificação imediata ao Conselho Tutelar por ficha de notificação.
 - O colegiado avalia a necessidade de intervenção e articula com a rede ou atende à família.
- **ESCUTA ESPECIALIZADA (SE NECESSÁRIO):**
 - Deve ser conduzida por profissional capacitado.
 - Realizada em local apropriado, resguardando a integridade emocional da criança, respeitando diretrizes semelhantes às da escuta especializada pela comarca e municipal.
 - Após a escuta, o colegiado decide sobre intervenções diretas ou medidas de proteção, em articulação com os setores envolvidos.

OBSERVAÇÕES:

- A escuta não deve ser compartilhada. O colegiado deve registrar em seus próprios termos, evitando expor o profissional.
- O objetivo não é produzir provas, mas garantir medidas de proteção adequadas à criança ou adolescente.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- O profissional que realizará a escuta deve receber, antecipadamente, todas as informações necessárias sobre a criança, a família e a situação, para evitar constrangimento ou revitimização.

➤ ENCAMINHAMENTOS:

- Triagem psicológica para avaliar atendimento da criança/adolescente/família.
- Atendimento aos responsáveis com orientações e acompanhamento.
- Estruturação de plano familiar e acompanhamento contínuo.
- Registro claro de encaminhamentos e medidas adotadas.

➤ ACOMPANHAMENTO JUDICIAL (SE NECESSARIO):

- Se associada a abuso emocional ou negligência grave, o Ministério Público pode intervir judicialmente.
- Medidas protetivas podem ser aplicadas, como restrição de contato.

➤ MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONTINUADO:

- Acompanhamento psicológico contínuo.
- Encaminhamento a programas de fortalecimento familiar e assistência social.



PARTE 5 – FLUXO DE ATENDIMENTO

SUSPEITA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SEM EVIDÊNCIA CLARA

1. IDENTIFICAÇÃO DA SUSPEITA

- **RESPONSÁVEL:** Qualquer profissional da rede (educação, saúde, assistência, esporte, cultura, etc.)
- **SITUAÇÃO:** Quando há comportamentos ou sinais que indicam possível situação de risco ou violação de direitos, mas sem denúncia direta, confirmação ou evidência concreta.

EXEMPLOS:

- Mudança súbita de comportamento da criança/adolescente
- Sinais de medo excessivo, retraimento, agressividade, tristeza profunda
- Relatos vagos, desconexos ou indiretos de sofrimento
- Indícios de negligência não comprovada

2. REGISTRO INTERNO DA SITUAÇÃO

- **RESPONSÁVEL:** Profissional que percebeu os sinais
- **AÇÃO:**
 - Realizar anotação interna reservada (não é ainda a Ficha de Notificação oficial)
 - Registrar o que foi observado (sem interpretação ou julgamento)
 - Garantir sigilo absoluto, inclusive com colegas de trabalho
 - Informar imediatamente à coordenação do serviço/setor

3. ARTICULAÇÃO INTERNA DO SETOR

- **RESPONSÁVEL:** Coordenação do setor + equipe técnica
- **AÇÃO:**
 - Avaliar a situação de forma ética, cuidadosa e sigilosa, preservando o bem-estar da criança/adolescente.
 - Evitar abordagens invasivas ou interrogatórias que possam causar desconforto ou insegurança.
 - Quando a criança ou adolescente demonstrar abertura para diálogo, realizar conversa cuidadosa; caso necessário, convocar os responsáveis para melhor compreensão do contexto familiar, incluindo aspectos como:
 - Condições do ambiente doméstico;
 - Maneira como os responsáveis lidam com a criança/adolescente;
 - Desenvolvimento emocional e físico da criança/adolescente, conforme percepção dos responsáveis;
 - Dinâmica familiar;



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Uso de medicação ou acompanhamento por especialistas;
- Presença de cuidadores terceiros;
- Rotina dos pais e da criança/adolescente (ex.: se os responsáveis saem e levam a criança/adolescente junto, se a criança/adolescente circula sozinha, se permanece até tarde na rua);
- Relações sociais, incluindo amigos fora do ambiente escolar, entre outros aspectos relevantes.
- Registrar todas as informações obtidas durante as observações e entrevistas.
- Caso os sinais apresentados pela criança/adolescente se agravem ou se mantenham, conforme avaliação das conversas realizadas com a criança/adolescente e seus responsáveis, e não haja modificação no quadro, ou ainda, se for identificada a necessidade de outras intervenções que ultrapassem a competência do setor responsável pela avaliação, proceder à elaboração da ficha de notificação com as informações observadas e encaminhá-la diretamente ao Conselho Tutelar.
- Manter uma cópia segura no prontuário sigiloso da criança/adolescente.

OBSERVAÇÃO: O objetivo primordial é compreender a situação para fins de proteção, não realizar investigação.

4. AVALIAÇÃO PELO CONSELHO TUTELAR

- RESPONSÁVEL: Conselho Tutelar
- AÇÃO:
 - Análise colegiada da notificação
 - Avaliação da necessidade de:
 - Ação direta com a família
 - Realização de escuta especializada (Se necessário)
 - Encaminhamentos para serviços especializados (CRAS, PSE, saúde, etc.)
 - Notificação ao Ministério Público ou Polícia Civil (em caso de indício de crime)

5. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- RESPONSÁVEL: CRAS, PSE, Conselho Tutelar, Saúde e o serviço de origem
- AÇÃO:
 - Encaminhar para atendimento psicossocial (criança e família)
 - Elaborar e executar Plano de Acompanhamento Familiar
 - Realizar visitas domiciliares, entrevistas e atendimentos individuais
 - Reavaliar a situação periodicamente

6. ENCAMINHAMENTOS JURÍDICOS (SE NECESSÁRIO)

- RESPONSÁVEL: Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário
- AÇÃO:



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Medidas de proteção (ECA, art. 98 a 101)
- Afastamento, se necessário (ECA, art. 101, III)
- Pedido de investigação judicial ou penal

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Nenhuma criança ou adolescente deve ser forçada a relatar ou reviver traumas.
- A escuta especializada só deve ser realizada por profissional capacitado e em ambiente protegido.
- Toda comunicação deve preservar a identidade da criança e a do profissional.
- A omissão na comunicação de suspeitas pode caracterizar negligência profissional (ECA, art. 245).



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

PARTE 6 - ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

No município, o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é uma prioridade que deve ser garantida por todos os setores envolvidos na proteção e garantia dos direitos infantojuvenis.

A medida socioeducativa é imposta pelo Poder Judiciário e exige uma articulação eficaz entre os diversos serviços e políticas públicas, a fim de assegurar a efetividade da reintegração social do adolescente, além da proteção integral de seus direitos.

A articulação dos setores de assistência social, educação, saúde e segurança pública deve ser feita de forma coordenada, assegurando que os adolescentes atendidos pela rede municipal estejam recebendo a proteção necessária, conforme o que é estabelecido pelo Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado de maneira conjunta entre as equipes de apoio psicossocial e as instituições responsáveis.

O PIA é fundamental para garantir que cada adolescente tenha acesso aos serviços e ações necessários, respeitando as diretrizes e necessidades definidas pela justiça.

A Proteção Social Especial (PSE), junto a rede de proteção, deve garantir a assistência psicossocial contínua aos adolescentes, com atenção especial às suas condições emocionais, comportamentais e sociais, tendo em vista o contexto de vulnerabilidade que os levou ao cumprimento da medida. Além disso, a rede de proteção municipal precisa garantir o acompanhamento das condições familiares, em muitos casos, fragilizadas, com o objetivo de promover a reconstrução dos vínculos e da convivência familiar, essencial para o sucesso da reintegração social.

A educação deve ser garantida ao adolescente conforme as condições e necessidades previstas pelo PIA, com acompanhamento de suas atividades escolares e, quando necessário, inserção em programas de capacitação profissional e cursos de qualificação.

O município deve facilitar o acesso desses jovens a programas e outras iniciativas que favoreçam a inserção no mercado de trabalho, além de garantir que o adolescente tenha acesso a assistência educacional especializada, caso necessário.

O acompanhamento das medidas socioeducativas será feito de forma multidisciplinar, envolvendo assistentes sociais, psicólogos, educadores, enfermeiros, entre outros profissionais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá papel fundamental na fiscalização e monitoramento da execução do PIA, garantindo que as diretrizes da medida socioeducativa estejam sendo cumpridas, conforme estabelecido pelo Poder Judiciário.

O Conselho Tutelar, em sua atuação fiscalizatória, será responsável por garantir que as medidas de proteção estejam sendo efetivas e de acordo com os direitos do adolescente, acionando os órgãos responsáveis sempre que necessário. O CMDCA, por sua vez, deverá verificar se o cumprimento das medidas está em conformidade com as



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

necessidades dos adolescentes, tomando as devidas providências em casos de falhas ou negligências.

O processo de reintegração ao convívio social do adolescente em medida socioeducativa deve ser uma prioridade para a rede de proteção do município, que, além de garantir a aplicação das medidas previstas pelo Poder Judiciário, deve trabalhar de forma conjunta para oferecer ao adolescente as condições necessárias de apoio psicossocial, educação e formação, visando sua autonomia e inclusão social. Por fim, é importante destacar que todos os setores devem agir de forma integrada e coordenada, garantindo a efetividade do acompanhamento e a proteção integral dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas, com um foco contínuo no cumprimento de seus direitos e na construção de alternativas reais para sua reintegração à sociedade, prevenindo a reincidência e promovendo sua transformação e autonomia.



PARTE 7 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) desempenha um papel fundamental na articulação, implementação e monitoramento das políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência em nível municipal. Sua atuação se caracteriza pela promoção da integração entre diversos serviços e instituições responsáveis pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como pela fiscalização da efetividade das políticas públicas aplicadas.

1. ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O CMDCA é um ator central na coordenação e articulação das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, atuando na integração dos diferentes serviços e setores, como assistência social, saúde, educação e outros componentes da rede de proteção social. Sua responsabilidade é assegurar que as políticas públicas sejam efetivamente aplicadas de maneira interligada, garantindo a acessibilidade e a eficácia no atendimento às demandas das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Em sua função de integração, o CMDCA também facilita o diálogo entre a sociedade civil, as organizações não governamentais e os órgãos públicos, assegurando que as políticas sejam não apenas implementadas, mas também monitoradas em sua execução. Isso garante que os direitos das crianças e adolescentes sejam devidamente protegidos, respeitados e promovidos, contribuindo para a sua inclusão social e desenvolvimento integral.

2. CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS

O CMDCA exerce uma função crucial na capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento direto às crianças e adolescentes. Por meio de programas de formação e treinamento, o Conselho assegura que os profissionais tenham a expertise necessária para lidar com as diversas questões relacionadas à violação de direitos e à promoção da inclusão social.

Além disso, o CMDCA atua no desenvolvimento de uma rede de conhecimento que permita aos profissionais uma compreensão aprofundada da legislação vigente, dos direitos das crianças e adolescentes e das melhores práticas no atendimento de casos de vulnerabilidade social. Esta formação contínua é essencial para garantir que as políticas públicas sejam executadas de maneira eficaz, com foco no bem-estar e na proteção integral dos infantojuvenis.

3. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO ACESSO AOS DIREITOS

Um dos papéis primordiais do CMDCA é a fiscalização do acesso aos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao cumprimento de políticas públicas de assistência social e inclusão. O Conselho tem a responsabilidade de



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

monitorar a inclusão das famílias no Cadastro Único (CadÚnico) e garantir que as crianças e adolescentes sejam beneficiados com os programas sociais como o Bolsa Família, bem como com serviços de assistência educacional e apoio psicológico. Além disso, o CMDCA fiscaliza a implementação das políticas públicas para garantir que as crianças e adolescentes não sejam excluídos das redes de proteção social e de apoio. Sua função de monitoramento é imprescindível para assegurar que todos os direitos previstos em lei sejam cumpridos, e que nenhuma criança ou adolescente seja deixado para trás.

4. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

O CMDCA exerce também a função de fiscalização sobre o Conselho Tutelar, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 792/2013 e pelo Decreto Municipal nº 285/2019. O acompanhamento contínuo do cumprimento das atribuições do Conselho Tutelar é fundamental para garantir que as crianças e adolescentes em situação de risco recebam as devidas medidas protetivas e de acolhimento.

Quando o CMDCA identifica falhas ou inconsistências nas ações do Conselho Tutelar, como a inadequada execução de suas funções ou a omissão na adoção de medidas protetivas, o Conselho Municipal tem o poder de intervir, por meio de recomendações, e buscar a correção de práticas que possam comprometer a proteção dos direitos infantojuvenis.

5. MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

O CMDCA também deve atuar na detecção e resposta a situações de violação de direitos, como negligência, violência física, psicológica, sexual ou qualquer outro tipo de abuso contra crianças e adolescentes. Quando identifica esses casos, o Conselho deve acionar de imediato o Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes para que as devidas providências sejam tomadas, garantindo a integridade e a segurança da criança ou adolescente envolvido.

Essa atuação é essencial para a proteção de crianças e adolescentes em situações de risco, pois assegura que medidas protetivas sejam aplicadas de forma ágil e eficaz, impedindo a continuidade da violência ou do abuso.

6. PROPOSTAS DE MELHORIA E RECOMENDAÇÕES

O CMDCA, ao identificar lacunas ou falhas na implementação das políticas públicas, tem a prerrogativa de elaborar e encaminhar recomendações ao poder público municipal. Essas propostas visam aprimorar a qualidade dos serviços prestados, garantindo a efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade.

O Conselho tem o compromisso de garantir que as políticas públicas atendam às necessidades da população infantojuvenil, sendo um agente ativo na construção de soluções que melhorem a qualidade de vida das crianças e adolescentes no município.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

7. FISCALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL

Além de suas atribuições de articulação e apoio à implementação de políticas públicas, o CMDCA tem o dever de fiscalizar o cumprimento das normas legais que garantem os direitos das crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras legislações pertinentes. A atuação do CMDCA garante que as políticas municipais estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual, assegurando que o município atenda adequadamente às demandas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.



PARTE 8 - FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO E/OU VIOLÊNCIA (MULHER, IDOSO, PCD)

1. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU NOTIFICAÇÃO

➤ FONTES DE ORIGEM:

- Ficha de Notificação: Instrumento preenchido por profissionais das áreas da saúde, assistência social, educação, entre outros.
- Canais Oficiais de Comunicação:
 - Disque 100 (violação de direitos humanos);
 - Disque 180 (violência contra a mulher);
 - Ouvidorias públicas;
 - Delegacias;
 - Unidades da Proteção Social Especial (PSE);
 - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
 - Conselhos setoriais e de direitos.
- Outras formas de acesso à informação:
 - Busca ativa realizada por profissionais ou serviços da rede;
 - Relatos espontâneos feitos por usuários, familiares, vizinhos, comunidade ou terceiros.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DAS VIOLENCIAS

➤ MULHER

- VIOLÊNCIA FÍSICA
 - Agressões físicas que causam dano ao corpo da mulher, como espancamentos, empurrões, queimaduras, entre outros.
 - Exemplo: Espancamento com socos, tapas ou uso de objetos como cintos ou chinelos.
- VIOLÊNCIA SEXUAL
 - Abuso ou exploração sexual, seja por parte de familiares, parceiros ou desconhecidos, com ou sem consentimento.
 - Exemplo: Estupro, assédio sexual ou prostituição forçada.
- VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA
 - Manipulação emocional, humilhação, isolamento e controle mental, prejudicando o bem-estar psicológico da vítima.
 - Exemplo: Insultos diários, ameaças de morte ou chantagem emocional ("se você me deixar, eu me mato").
- VIOLÊNCIA PATRIMONIAL
 - Controle ou destruição de bens materiais da mulher, prejudicando sua autonomia financeira e emocional.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Exemplo: Queima de roupas, destruição de objetos pessoais ou subtração de dinheiro.
- **VIOLÊNCIA MORAL**
 - Dano à honra e à reputação da mulher por meio de calúnias, difamações e insultos públicos.
 - Exemplo: Falsas acusações feitas na frente de outras pessoas, visando humilhar a vítima.
- **TRÁFICO DE MULHERES**
 - O recrutamento, transporte ou exploração de mulheres com fins de trabalho forçado ou exploração sexual.
 - Exemplo: Mulher forçada a trabalhar como prostituta ou ser levada para outro país com fins de exploração.

➤ **PESSOA IDOSA**

- **VIOLÊNCIA FÍSICA**
 - Agressões físicas contra a pessoa idosa, frequentemente perpetradas por familiares ou cuidadores.
 - Exemplo: Espancamento, empurrões ou agressões com objetos, como bastões ou cintos.
- **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**
 - Humilhações, ameaças e chantagens emocionais que afetam a saúde mental da pessoa idosa.
 - Exemplo: Ameaça de abandono ou insultos como "você é um fardo" ou "ninguém vai querer cuidar de você".
- **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL**
 - Subtração ou controle indevido de bens materiais da pessoa idosa, como dinheiro, imóveis ou objetos de valor.
 - Exemplo: Roubo de pensão ou venda indevida de bens do idoso.
- **NEGLIGÊNCIA**
 - Falta de cuidados básicos, como alimentação, higiene e cuidados médicos.
 - Exemplo: Não fornecer alimentos adequados ou medicamentos essenciais ao idoso.
- **VIOLÊNCIA SEXUAL**
 - Abuso sexual contra pessoas idosas, muitas vezes por familiares ou cuidadores.
 - Exemplo: Abuso sexual cometido por um cuidador ou familiar próximo.

➤ **PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

- **VIOLÊNCIA FÍSICA**
 - Agressões físicas contra a pessoa com deficiência, aproveitando-se da sua condição de vulnerabilidade.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Exemplo: Espancamento ou agressões com objetos, como bastões ou socos.
- **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**
 - Manipulação emocional, humilhação e isolamento, prejudicando o bem-estar psicológico da pessoa com deficiência.
 - Exemplo: Insultos constantes ou rejeição, como dizer que a pessoa é um “peso” ou que ninguém a quer.
- **NEGLIGÊNCIA**
 - Falta de cuidados básicos necessários para o bem-estar da pessoa com deficiência, como alimentação, higiene ou apoio médico.
 - Exemplo: Não proporcionar medicamentos ou tratamentos necessários, como fisioterapia.
- **EXPLORAÇÃO SEXUAL**
 - Abuso sexual contra pessoas com deficiência, seja por familiares, cuidadores ou outras pessoas.
 - Exemplo: Abuso sexual cometido por um cuidador ou parceiro íntimo.
- **EXPLORAÇÃO DO TRABALHO**
 - Forçar a pessoa com deficiência a realizar tarefas inadequadas ou prejudiciais, sem remuneração ou condições adequadas.
 - Exemplo: Trabalhar por longas horas em tarefas físicas ou repetitivas sem remuneração, exploração de trabalho infantil.
- **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL**
 - Apropriação indevida de bens e recursos da pessoa com deficiência, prejudicando sua autonomia.
 - Exemplo: Roubo ou manipulação dos benefícios financeiros destinados à pessoa com deficiência.

1.3 ENCAMINHAMENTO IMEDIATO (CONFORME A NATUREZA DO CASO):

A denúncia ou notificação deverá ser prontamente encaminhada aos órgãos e setores competentes, conforme segue:

- Setor de Assistência Social: para avaliação e articulação da rede de proteção;
- PSE (Proteção Social Especial): nos casos que envolvam risco pessoal e/ou violação de direitos;
- Conselho Tutelar: sempre que envolver criança ou adolescente;
- Serviços de Saúde: quando houver necessidade de avaliação clínica, atendimento psicológico, ou outras demandas específicas da área;
- Conselhos de Direitos e Conselhos Setoriais: para fins de registro, monitoramento e deliberações quando pertinente.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

1.3 REGISTRO E AVALIAÇÃO INICIAL

- Preenchimento da Ficha de Notificação com o maior número possível de informações relevantes sobre a vítima, a situação de violência ou violação de direitos e o(s) suposto(s) autor(es), observando os dados mínimos exigidos para posterior encaminhamento e acompanhamento.
- Acolhimento humanizado, garantindo respeito à dignidade, à autonomia, ao sigilo das informações e ao princípio da não revitimização.
- Avaliação imediata do risco à integridade física e/ou psicológica da vítima, identificando sinais de urgência ou agravamento da situação.
- Verificação da necessidade de adoção de medidas emergenciais, tais como:
 - Afastamento do suposto agressor, conforme previsão legal (ex: Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha);
 - Encaminhamento para acesso a benefícios sociais ou outras formas de suporte material e psicossocial, com o objetivo de interromper o ciclo de violência/violação e promover a proteção integral;
 - Atendimento médico e/ou psicológico emergencial, quando indicado;
 - Acionamento imediato da Polícia Militar ou Polícia Civil, nos casos em que houver risco iminente ou flagrante de violência.

Caso não haja risco imediato, ou após a adoção das medidas de urgência cabíveis, deverá ser realizado o preenchimento da Ficha de Notificação, com o máximo de dados possíveis, e a mesma deve ser encaminhada ao setor competente, que ficará responsável pelo acompanhamento do caso.

2. CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTOS INTERSETORIAIS

Com base nas informações obtidas e na complexidade da situação, o setor que receber a notificação deverá acompanhar o caso e realizar os encaminhamentos intersetoriais adequados, de forma articulada com a rede de proteção:

2.1 MULHER

- Delegacia da Mulher (ou Delegacia Comum, com garantia de atendimento especializado).
- Atendimento na rede de saúde incluindo realização de exames, tratamento de lesões, emissão de laudos e encaminhamentos para serviços psicológicos.
- Encaminhamento ao PSE para acompanhamento psicossocial e orientação jurídica.
- Solicitação de medidas protetivas de urgência junto ao Poder Judiciário, quando necessário.
- Encaminhamento complementar ao CRAS ou à Defensoria Pública, conforme a necessidade identificada.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

2.2 PESSOA IDOSA

- PSE: acolhimento e elaboração de Plano de Acompanhamento
- Atendimento na rede de saúde incluindo realização de exames, tratamento de lesões, emissão de laudos e encaminhamentos para triagem aos serviços psicológicos (se necessário).
- Comunicação ao Ministério Público.
- Encaminhamento à Delegacia.
- Avaliação da capacidade civil e possíveis medidas protetivas.
- Verificação de violação patrimonial, abandono, negligência

2.3 PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

- Encaminhamento ao PSE, CAPS (se necessário) e rede de saúde.
- Comunicação ao Ministério Público e/ou Defensoria Pública
- Verificação de barreiras ao acesso à rede
- Acionamento de órgãos de proteção e garantia de direitos.
- Encaminhamento para programas de reabilitação, proteção e autonomia

3. AÇÕES JURÍDICAS E MEDIDAS PROTETIVAS

- Encaminhamento para Defensoria Pública, Ministério Público ou assistência judiciária
- Acompanhamento de medidas:
 - Protetivas da Lei Maria da Penha
 - Tutela ou curatela (no caso de idoso ou PCD com incapacidade civil)
 - Denúncias formais por violência (penal, cível ou administrativa)
- Participação ativa da rede de proteção nas audiências e processos

4. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONTINUADO

- Plano de Acompanhamento Individual pela PSE ou acompanhamento familiar pelo CRAS
- Reavaliações periódicas da situação de risco
- Encaminhamento para grupos de apoio, oficinas, reinserção social
- Acompanhamento da reintegração familiar, comunitária e autonomia da vítima

5. REGISTROS, RELATÓRIOS E RETORNO À REDE

- Atualização constante da Ficha de Notificação
- Relatórios técnicos elaborados para:
 - Registro no Prontuário da Saúde, quando pertinente
 - Compartilhamento com a rede (com sigilo), via pactuação intersetorial

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- O acolhimento não deve ser gravada nem compartilhada fora da rede protegida.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

- Todo atendimento deve preservar a autonomia, privacidade, integridade emocional e dignidade da vítima.
- Denúncias anônimas devem ser acolhidas, mas sempre verificadas com responsabilidade.
- Os profissionais envolvidos devem ser capacitados conforme as leis e diretrizes nacionais (ECA, LOAS, SUAS, Lei Maria da Penha, Lei Brasileira de Inclusão).



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

ANEXOS



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

FICHA DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

CPF:

REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

BAIRRO E CIDADE:

FILIAÇÃO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CHEGOU A ESTA UNIDADE:

NO DIA:

CARACTERIZAÇÃO:

☐ Violência Física

☐ Violência Sexual

☐ Violência Psicológico

☐ Violência Patrimonial

☐ Negligência

☐ Abandono

☐ Outro: _____

RELATO DESCRITIVO

FICHA ENCAMINHADA AO:

☐ Conselho Tutelar

☐ CRAS

☐ PSE

☐ Delegacia

☐ Outro:

NOTIFICADOR:

Nome completo e/ou carimbo



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

FICHA PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(NEGLIGÊNCIA / VIOLAÇÃO DE DIREITOS)

Instrumento interno para uso técnico e sigiloso

3. DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:

- Nome:
- Idade:
- Data da Avaliação:
- Profissional Responsável:

2. INDICADORES DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

CRITÉRIO	0 - AUSENTE / ADEQUADO	1 - MODERADO	2 - GRAVE	PONTUAÇÃO
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Adequada e suficiente	Inadequada ocasionalmente	Desnutrição ou fome constante	
HIGIENE PESSOAL	Cuidada	Sinais de descuido leves	Falta grave de higiene	
ACESSO À SAÚDE	Acompanhamento regular	Falhas ou atrasos	Recusa ou abandono de tratamento essencial	
SUPERVISÃO E SEGURANÇA	Supervisionado adequadamente	Pouca supervisão	Criança exposta a risco ou abandono	
ESCOLARIZAÇÃO	Matriculado e frequentando	Faltas frequentes	Evasão escolar total	
ESTADO EMOCIONAL	Estável	Tristeza ou agressividade frequentes	Apatia, medo extremo ou sofrimento grave	

Subtotal 01 (máx. 12 pontos): _____

3. INDICADORES DA FAMÍLIA E RESPONSÁVEIS

CRITÉRIO	0 - AUSENTE / ADEQUADO	1 - MODERADO	2 - GRAVE	PONTUAÇÃO
RECONHECIMENTO DAS DIFICULDADES	Reconhece e colabora	Minimiza ou tem resistência	Nega, transfere ou rejeita ajuda	
VÍNCULO AFETIVO COM A CRIANÇA	Vínculo positivo e protetivo	Relação instável ou indiferente	Ausência ou rejeição da criança	
REDE DE APOIO	Presente e funcional	Limitada	Ausente ou negativa	
AMBIENTE DOMÉSTICO	Adequado e seguro	Com riscos leves (higiene, estrutura)	Inseguro, insalubre ou violento	
USO DE SUBSTÂNCIAS PELOS RESPONSÁVEIS	Ausente	Presente com controle	Uso abusivo ou dependência ativa	

Subtotal 02 (máx. 10 pontos): _____



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

4. AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA

CRITÉRIO	0 - ADEQUADO	1 - PARCIAL	2 - INEXISTENTE / REJEITADO	PONTUAÇÃO
ABERTURA DA FAMÍLIA À INTERVENÇÃO	Participa ativamente	Participa com resistência	Recusa atendimento ou abandona	_____
EVOLUÇÃO DO CASO APÓS 3 MESES	Melhorou significativamente	Estagnado	Agravou-se	_____

Subtotal 03 (máx. 04 pontos): _____

5. PONTUAÇÃO FINAL

- Subtotal 1: _____ / 12
- Subtotal 2: _____ / 10
- Subtotal 3: _____ / 04

TOTAL GERAL: _____ / 26

6. INTERPRETAÇÃO DA PONTUAÇÃO

FAIXA DE PONTUAÇÃO	NÍVEL DE RISCO	ENCAMINHAMENTO SUGERIDO
0 A 8 PONTOS	Baixo risco (situação de vulnerabilidade leve)	Acompanhamento no CRAS (Proteção Social Básica)
9 A 16 PONTOS	Risco moderado (situação instável com sinais de negligência ou violação parcial)	Acompanhamento no CRAS, com revisão em 3 meses, se necessários ao Conselho Tutelar e possível alerta à PSE
17 A 26 PONTOS	Alto risco / violação grave de direitos	Encaminhamento imediato à Equipe de Proteção Social Especial (PSE) e ao Conselho Tutelar

7. ANÁLISE TÉCNICA DA SITUAÇÃO: (Descrever aqui um resumo do contexto familiar, os principais fatores de risco, e o motivo do encaminhamento ou continuidade do acompanhamento.)

8. PLANO DE ACOMPANHAMENTO OU ENCAMINHAMENTO:

- Acompanhamento no setor até:
- Reavaliação programada para:
- Encaminhamento realizado em: _____ para:
 - ☐ CRAS
 - ☐ Conselho Tutelar
 - ☐ PSE
 - ☐ Outro serviço: _____

ASSINATURAS:

Profissional Responsável: _____

Equipe Técnica / Coordenação: _____



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

FICHA GUIA – FLUXO DE ATENDIMENTO

SUSPEITA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SEM EVIDÊNCIA CLARA

Instrumento interno para uso técnico e sigiloso

1. IDENTIFICAÇÃO INICIAL

PROFISSIONAL QUE OBSERVOU A SITUAÇÃO:

Nome: _____

Cargo/Setor: _____

Unidade/Serviço: _____

Data da observação inicial:

Nome da criança/adolescente: _____

Idade: _____ Sexo: () M () F

Turma (se for escola): _____

2. REGISTRO SIGILOSO DA SUSPEITA

(✓) Marque os sinais percebidos e descreva brevemente)

SINAIS OBSERVADOS (MARCAR TODOS OS QUE SE APLICAM):

☐ Mudança súbita de comportamento

☐ Medo excessivo, retraimento, choro frequente

☐ Agressividade ou isolamento acentuado

☐ Relatos vagos de sofrimento ou maus-tratos

☐ Sinais físicos suspeitos (sem explicação clara)

☐ Indícios de negligência (falta de higiene, roupas inadequadas etc.)

☐ Outro: _____

DESCRIÇÃO OBJETIVA DO QUE FOI OBSERVADO:

(Apenas fatos, sem interpretações. Ex: “Criança chegou chorando, recusou-se a entrar em sala e não quis falar com ninguém.”)



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

3. COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA DA COMUNICAÇÃO À COORDENAÇÃO/SETOR TÉCNICO:

RESPONSÁVEL POR RECEBER A INFORMAÇÃO: _____

- ☐ A situação foi discutida com a equipe técnica do setor
- ☐ Conversa foi realizada com a criança/adolescente (se apropriado)
- ☐ Conversa com os responsáveis foi realizada
- ☐ Informações registradas em prontuário sigiloso

ANÁLISE INICIAL DA EQUIPE TÉCNICA (RESUMO):

4. AVALIAÇÃO DO QUADRO (PREENCHIMENTO PELA EQUIPE TÉCNICA / COORDENAÇÃO)
APÓS CONVERSAS E OBSERVAÇÕES, A SITUAÇÃO:

- ☐ Melhorou ou não apresentou novos indícios
- ☐ Permanece sem mudança significativa
- ☐ Agravou-se (sinais mais evidentes ou sofrimento contínuo)
- ☐ Já ultrapassa a capacidade de acompanhamento do setor
- ☐ Precisa de avaliação externa urgente

5. DELIBERAÇÃO SOBRE ENCAMINHAMENTO

- ☐ Manter acompanhamento interno e observar por mais tempo
- ☐ Encaminhar FICHA DE NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR
- ☐ Realizar reunião intersetorial (CRAS, Saúde, Conselho Tutelar etc.)
- ☐ Encaminhar diretamente à Proteção Social Especial (PSE)

DATA DO ENCAMINHAMENTO (SE HOUVER)

ENCAMINHADO PARA:



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

☐ Conselho Tutelar

☐ CRAS

☐ PSE

☐ Outro: _____

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES EM CASOS DE VIOLÊNCIA ESCUTA ESPECIALIZADA

(Conforme Lei Federal nº 13.431/2017 e Lei Municipal nº 1046/2022)

Este documento tem natureza protetiva, não investigativa.

PARTE 1 – A SER PREENCHIDA PELO CONSELHO TUTELAR

DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE	INFORMAÇÕES
NOME COMPLETO NOME SOCIAL (SE HOUVER)	
DATA DE NASCIMENTO	
IDADE	
SEXO	() MASCULINO () FEMININO () OUTRO IDENTIDADE DE GÊNERO (SE APLICÁVEL):
ENDEREÇO COMPLETO	
RESPONSÁVEL LEGAL	MÃE: PAI: OUTRO:
TELEFONE DO RESPONSÁVEL	



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE	INFORMAÇÕES
CONTATO EMERGENCIAL	
ESCOLA	
SÉRIE / TURNO	
NOME DO RESPONSÁVEL ESCOLAR (DIRETOR E/OU PEDAGOGA)	

HISTÓRICO E SITUAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO	INFORMAÇÕES
JÁ É ACOMPANHADA POR SERVIÇO DA REDE?	() SIM () NÃO
SE SIM, QUAL(IS)?	
JÁ FOI ATENDIDA ANTERIORMENTE PELO CT?	() SIM () NÃO
MEDIDAS APLICADAS ANTERIORMENTE	
OUTROS ATENDIMENTOS ANTERIORES (MÉDICO, PSICOLÓGICO, JURÍDICO, ETC.)	

DADOS SOBRE A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	INFORMAÇÕES
QUEM ENCAMINHOU	
LOCAL E DATA DA DENÚNCIA INICIAL	
DOCUMENTOS RECEBIDOS (MARCAR)	() B.O. () FICHA DE NOTIFICAÇÃO () DENUNCIA ANONIMA () OUTROS:



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

DADOS SOBRE A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	INFORMAÇÕES
OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS (TRANSCREVER DADOS RELEVANTES E DATAS)	

DADOS DO SUPOSTO AUTOR DA VIOLÊNCIA (SE IDENTIFICADOS)	INFORMAÇÕES
NOME	
IDADE APROXIMADA	
RELAÇÃO COM A VÍTIMA	
ENDEREÇO	
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

PARTE 2 – A SER PREENCHIDA PELO PROFISSIONAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA

RELATO LIVRE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

REGISTRAR AQUI O RELATO COM AS PALAVRAS DA VÍTIMA, OBSERVAÇÕES SOBRE COMPORTAMENTO, AMBIENTE, PAUSAS, HESITAÇÕES, ETC.

RELATO:



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

RELATO LIVRE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

REGISTRAR AQUI O RELATO COM AS PALAVRAS DA VÍTIMA, OBSERVAÇÕES SOBRE COMPORTAMENTO, AMBIENTE, PAUSAS, HESITAÇÕES, ETC.



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

RELATO LIVRE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

REGISTRAR AQUI O RELATO COM AS PALAVRAS DA VÍTIMA, OBSERVAÇÕES SOBRE COMPORTAMENTO, AMBIENTE, PAUSAS, HESITAÇÕES, ETC.

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA IDENTIFICADA (COM BASE NO RELATO)

() VIOLÊNCIA SEXUAL

() VIOLÊNCIA FÍSICA

() VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

() VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

() VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

() NEGLIGÊNCIA

() NÃO IDENTIFICADO

() OUTRAS (ESPECIFICAR):

ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS OBSERVADOS NO RELATO

() ENCAMINHAMENTO À REDE DE SAÚDE

() ENCAMINHAMENTO AO CRAS/EPSE

() REAVALIAÇÃO PELO CONSELHO TUTELAR

() ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL CONTÍNUO

() OUTROS (ESPECIFICAR):

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS DO PROFISSIONAL:



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS OBSERVADOS NO RELATO

INFORMAÇÕES SOBRE A ESCUTA ESPECIALIZADA	DESCRIÇÃO
LOCAL DA ESCUTA	
AMBIENTE RESERVADO E SEGURO?	() SIM () NÃO
PRESENÇA DE TERCEIROS? SE SIM, QUEM?	
DURAÇÃO DA ESCUTA	
ESTADO EMOCIONAL DA CRIANÇA	
NECESSITOU DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE?	() SIM () NÃO QUAIS?
OUTRAS OBSERVAÇÕES	



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

OBSERVAÇÕES FINAIS

- ESTE DOCUMENTO SEGUE AS DIRETRIZES DA LEI Nº 13.431/2017 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1046/2022.
- TEM NATUREZA PROTETIVA, NÃO INVESTIGATIVA.
- O OBJETIVO DA ESCUTA ESPECIALIZADA É GARANTIR A PROTEÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, SEM REVITIMIZAÇÃO.
- O PROFISSIONAL ESTÁ LEGALMENTE RESGUARDADO AO REGISTRAR APENAS O RELATO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.
- O CONTEÚDO AQUI DOCUMENTADO DEVE SER ENCAMINHADO AO CONSELHO TUTELAR CONFORME OS PROTOCOLOS LOCAIS.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - P.I.A. **MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE:

Nome:	
Data de nascimento:	
Filiação:	
Responsavel Legal:	
Endereço:	
Telefones:	
Estado Civil:	
Naturalidade:	

2. SOBRE O ATO INFRACIONAL:

Nº do Processo:	
Ato Infracional:	
Medida Aplicada:	
Outros processos:	() SIM () NÃO Quais:
Assessoramento Jurídico:	() Defensor Público () Defensor Particular



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

O que motivou o adolescente a praticar o ato infracional?

Qual a reflexão do adolescente frente às consequências do ato infracional?

3. DOCUMENTAÇÃO:

Documento:	Nº do documento	Não possui	Orientações e encaminhamento ao órgão oficial e/ou:
RG – Registro Geral			
CPF – Cadastro Pessoa Física			
Certidão de Nascimento			
Título de Eleitor			
Alistamento Militar			
Carteira Profissional - NIS/PIS			
Carteira do SUS			

4. SITUAÇÃO ESCOLAR:

Grau de Escolaridade:	
Está estudando:	() SIM () NÃO
Pretende retornar:	() SIM () NÃO
Encaminhamentos/Escola:	
Meta:	
Atestado de Matrícula.	

5. RELAÇÕES FAMILIARES, AFETIVAS E SOCIAIS:

Constituição Familiar Atual: () Nuclear; () Nuclear-ampliada; () Ampliada; () Monoparental; () Recompоста; () Mosaico; () Unipessoal; () Homoafetiva

Nome:	Parentesco:	Data de nascimento	Profissão/Ocupação:	Local de trabalho:	Renda mensal:
-------	-------------	--------------------	---------------------	--------------------	---------------



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

A família recebe algum benefício do governo?

() Sim () Não

Quais benefícios recebem?

6. SITUAÇÃO HABITACIONAL:

Condição da
moradia:

() Própria
() Cedida

() Alugada
() Financiada – valor mensal: R\$

Nº de
Cômodos:

7. PROFISSIONALIZAÇÃO:

Está trabalhando:

() SIM () NÃO

Salário:

Local:

Horário:

Registro em Carteira

() SIM () NÃO

Experiências anteriores:

() SIM () NÃO

Já participou de cursos
Profissionalizantes:

() SIM () NÃO

Gostaria de participar:

() SIM () NÃO

8. LAZER, CULTURA E ESPORTES:

Participa de alguma atividade
cultural:

() SIM () NÃO Qual:

Gostaria de participar:

() SIM () NÃO Qual:

Participa de atividade desportiva:

() SIM () NÃO Qual:

Gostaria de participar:

() SIM () NÃO Qual:

O que faz nas horas livres (lazer):



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

9. ASPECTOS DE SAÚDE:	
Apresenta problema de saúde:	☐ SIM ☐ NÃO
Já fez ou faz tratamento	☐ SIM ☐ NÃO
Psicológico/psiquiátrico:	☐ SIM ☐ NÃO
Cigarros:	☐ SIM ☐ NÃO
Bebidas alcoólicas:	☐ SIM ☐ NÃO
Outras drogas:	☐ SIM ☐ NÃO
Já foi internado para tratamento/desintoxicação:	☐ SIM ☐ NÃO
Utiliza algum medicamento:	☐ SIM ☐ NÃO
Doenças na família:	☐ SIM ☐ NÃO

10. RESPEITO AOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA FAMÍLIA:	
Chega tarde da noite em casa:	☐ SIM ☐ NÃO
Compromisso:	

11. EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE:	
Têm planos para o futuro?	☐ SIM ☐ NÃO
A família corresponde a este interesse?	☐ SIM ☐ NÃO
O adolescente recebe algum tipo de influência negativa?	☐ SIM ☐ NÃO



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

12. OUTRAS AÇÕES/ ANOTAÇÕES

--

13. PLANO DE AÇÕES CONJUNTAS:

DEMANDAS	AÇÕES	QUEM EXECUTA	PRAZOS

14. PARECER TÉCNICO

--

14. OBJETIVOS ESPECÍFICOS JUNTO À FAMÍLIA

--

15. TERMO DE COMPROMISSO PELO ADOLESCENTE

--



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR

São José da Boa Vista, xx de xx de 20xx.

Assinatura do Adolescente

Assinatura da Responsável Legal

Assinatura do Técnico Responsável